



**Processo nº** 26.307-9/2017  
**Interessadas** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**Gestores/Responsáveis** Marcos Vieira da Cunha  
Alessandro Borges Ferreira  
Gustavo Garcia Francisco  
Luiz Gustavo Tarraf Caran  
**Assunto** Levantamento  
Recurso Ordinário – 17.599-4/2018  
**Relatora** Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 11-6-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 363/2019 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEVANTAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA PARA QUE A DETERMINAÇÃO DO ITEM 2 SEJA EXIGÍVEL APÓS O PRAZO DE 240 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.307-9/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e contrariando o Parecer nº 600/2019 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** o Recurso Ordinário constante do documento nº 17.599-4/2018, interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 71/2018-TP pelos Srs. Gustavo Garcia Francisco – ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, Luiz Gustavo Tarraf Caran – ex-Secretário Executivo de Segurança Pública, Marcos Vieira da Cunha – Comandante Geral da Polícia Militar, e Alessandro Borges Ferreira – Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar; e, **b) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de **modular os efeitos** do Acórdão nº 71/2018-TP, **no que se refere à determinação expedida à Secretaria de Fazenda - SEFAZ/MT** de não autorizar as unidades descentralizadas, da SESP/MT, a movimentarem, via cheque administrativo, recursos públicos estaduais destinados a custear a etapa alimentação de servidor militar em função militar, **a qual passará a ser exigível após o prazo de 240 dias**, a contar da publicação desta decisão, prazo em que a SESP/MT deve tomar as providências cabíveis para efetuar o referido pagamento em conformidade com o disposto na Resolução Consulta nº 20/2014.



Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora  
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas